



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 1959/2024)

Dê-se nova redação ao art. 62-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 62-A. É assegurada à pessoa com deficiência, mediante solicitação, nas transações comerciais com cartão de crédito e débito ou em outras transações consumeristas, a utilização de máquinas leitoras de cartão com sinalização tátil, visual e sonora que atendam aos padrões de acessibilidade ou mediante a utilização de outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social, inclusive aquelas desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou por sua solicitação.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de incentivar a adoção de novas tecnologias e alternativas que assegurem o pleno atendimento às necessidades das pessoas com deficiência, apresentamos a presente emenda.

É cada vez maior o número de fornecedores zelosos e comprometidos em oferecer meios para atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência. Em diversos casos, esses fornecedores desenvolvem soluções em parceria com as próprias entidades representantes das pessoas com deficiência ou até mesmo criam aplicativos e outras inovações a pedido dessas entidades.

A presente emenda considera o fato de que, por exemplo, estima-se que apenas 10% das pessoas cegas utilizam o braille no processo de leitura no



Brasil. Por isso, a importância na adoção de outras alternativas de acessibilidade complementares ao braille.

A Fundação Dorina Nowill é um exemplo de entidade que, juntamente com diversos fornecedores de bens e serviços, busca orientar, apoiar e demandar o desenvolvimento de soluções alternativas para o atendimento às pessoas cegas ou com baixa visão.

Nada mais justo, portanto, que iniciativas como essa que visam atender às pessoas com deficiência sejam reconhecidas na legislação.

Por isso submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178878681>